



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 5.277/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003_D/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S. S. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA S. S. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.(CASTRO AGUIAR MÓVEIS PLANEJADOS)**, CNPJ n.º 09.017.729/0001-45, sediada à Rua Epitácio Cafeteira 01, Vila São José – Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.137-000, Fone: (98) 98861-9088 / (98) 98863-7809, e-mail: castroaguiar1@hotmail.com, neste ato representada por **VALDEMAR CASTRO DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 788.009.603-59 e do RG n.º 0359831958 GEJUSPC/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 5.277/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços envolvendo o fornecimento e a instalação de móveis confeccionados sob medida, conforme projeto, para atender a demanda de Gabinetes de Desembargadores, localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais, entre outros, conforme especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	GABINETE DE CHEFIA				
1.1	Estante fixa em forma de "L", conforme projeto (dimensões: L= 2,36 m x A= 2,10 m x P = 0,40m e L= 2,75m x A= 2,10m x P= 0,40m) em MDF com acabamento em laminado tipo Noce Naturale ou similar,	UNID.	01	R\$ 7.435,00	R\$ 7.435,00

	contendo reforço interno em metalon em todas as peças de prateleiras (recebimento de livros). GABINETE DES. JAIME FERREIRA				
1.2	Estante fixa, conforme projeto (dimensões: L= 2,10 m x A= 2,50 m x P = 0,50m) em MDF com acabamento em laminado tipo Noce Califórnia ou similar, contendo reforço interno em metalon em todas as peças de prateleiras (recebimento de livros). GABINETE DES. JOSÉ JOAQUIM	UNID.	02	R\$ 4.690,00	R\$ 9.380,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.815,00 (Dezesseis mil, oitocentos e quinze reais)					

1.2. Do acabamento padrão dos móveis

1.2.1. A estrutura principal dos móveis deverá ser 100% (cem por cento) em MDF ou de material de qualidade superior (HDF). Poderá exigido para esse material a comprovação do certificado de madeira reflorestada e/ou reciclada através de selos e/ou documentos.

1.2.2. A fixação das peças e/ou montantes deverá ser do tipo oculta. A utilização de cola e/ou pregos só será permitida se houver ocultação total desses elementos.

1.2.3. Todas as peças de prateleiras deverão receber reforço interno em metalon, com a finalidade de evitar futuros distorções. As peças receberão um grande peso, em virtude da acomodação de diversos livros.

1.2.4. Todos os puxadores deverão ser tipo cava entalhado, conforme dimensões em projeto. As ferragens deverão ser exclusivamente em aço inoxidável sendo que as dobradiças deverão ser do tipo copo curvas.

1.2.5. Os acabamentos em laminado melamínico deverão seguir os padrões especificados no projeto. Não havendo na empresa os materiais especificados, esta deverá apresentar as sugestões de acabamento aos arquitetos habilitados deste Tribunal de Justiça para a devida apreciação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro,

para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados no Prédio sede do Tribunal de Justiça, situado na Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do Contrato deverá ser de **45 (quarenta e cinco dias) dias** corridos, contados a partir da data de início contida na Ordem de Serviço a ser emitida pela Diretoria de Engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que estar obrigada, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MONTAGEM E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá observar as especificações técnicas constantes nas plantas baixas fornecidas pela contratante, compreendido no escopo:

7.1.1. Designação de profissionais tecnicamente qualificados para a execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os decorrentes de eventuais danos que seus trabalhadores possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços;

7.1.2. Fornecimento completo dos materiais e peças previstos no Projeto, tais como a fabricação, montagem e instalação completa do mobiliário. Os materiais e peças aplicados deverão seguir todos os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

7.1.3. A fabricação e instalação do mobiliário deverá seguir o previsto nas plantas baixas, cortes e detalhes, atendendo todas as especificações de materiais e peças;

7.1.4. Antes de sua fabricação deverão ser verificados "in loco" as medidas de vãos, paredes, localização de pontos elétricos etc., com a finalidade de confirmar todas as dimensões constantes em projeto de arquitetura.

7.1.5. Após a execução dos serviços, todos os materiais/mobiliário/peças deverão estar limpos para a entrega, bem como todos os danos eventualmente ocorridos deverão ser reparados.

7.1.6. Os serviços de montagem e instalação dos móveis deverão ser executados normalmente obedecendo o horário das 7 h às 18 h, de segunda à sexta-feira. Qualquer programação diferente deverá ser previamente autorizado pela Fiscalização.

7.1.7. Deverá ser prevista a possibilidade de trabalho noturno e nos finais de semana e feriados (sem custos adicionais a Contratante), por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário de funcionamento do Contratante, ou por conveniência para a Administração.

7.1.8. A Contratada deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los ao Contratante, para fins de obtenção de autorização de entrada aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E LIMPEZA

8.1. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando sempre, limpas, organizadas e sinalizadas.

8.2. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços de instalação dos móveis, devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à segurança (se necessários), estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

9.1. A medição dos serviços serão realizadas pela Fiscalização, conforme designados em Contrato, mediante solicitação expressa da Contratada que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.

9.2. O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, a ser posteriormente apreciados pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II alínea "b" §2 e §3, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o **Termo de Recebimento**, lavrando em duas vias de igual teor o **Termo de Recebimento Provisório**, que

será encaminhado à autoridade contratante.

10.2. O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço) e representante legal da contratante, após finalização e entrega dos serviços.

10.3. Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pela setor de fiscalização, por escrito, à CONTRATADA, para que proceda às correções no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

10.4. O objeto será recebido definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório pelo servidor fiscal, mediante emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, após conferência dos serviços constantes no Contrato, bem como verificações "in loco" que comprovem a completa conclusão dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 02 (dois) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. Durante a vigência da garantia, todas as peças, componentes ou quaisquer outros materiais relacionados a montagem, que apresentarem defeito, quebra, falha ou avaria, deverão ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;

12.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;

12.1.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

12.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal (servidor designado para fiscalização do contrato);

12.1.5. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

12.1.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;

12.1.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, que estiverem de acordo, através do setor competente.

CLÁUSULA TREZE – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste Termo;

13.1.2. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

13.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.1.4. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

13.1.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

13.1.6. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

13.1.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade

contemplada pelos serviços;

13.1.8. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

13.1.9. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços;

13.1.10. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

13.1.11. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.1.12. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

13.1.13. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

13.1.14. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, toda as ferramentas, limpeza e sinalização (se necessário), removendo sujeiras (pó, graxas, sacos plásticos, etc), sendo responsabilidade da contratada o recolhimento dos entulhos em recipientes próprios e apropriados e descarte de peças inutilizadas.

13.1.15. Caso seja necessário, a contratada deverá desmontar e remover todos os móveis existentes no espaço físico em questão, e transportar para o setor de Material e Patrimônio, acompanhado de documento de devolução produzido e assinado pelo setor requisitante.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

14.2. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Termo.

14.3. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Público no referido atraso.

14.4. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

14.5. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

14.6. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades em Contrato, o Fiscal designado atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

14.7. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

14.8. Em caso de possível aplicação de multa e conseqüente arbitramento à CONTRATADA, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DO VALOR

15.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 16.815,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quinze reais)**, incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERN. E REAP. DO JUDICIÁRIO/ FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2019NE000172_FERJ, emitida em 25/03/2019 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

16.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/FERJ, CNPJ Nº 04.408.070/0001-34.

16.2. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão deste Contrato será realizada pela Diretoria de Engenharia, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

17.2. A fiscalização do contrato, na área de arquitetura, caberá ao servidor **Joubert Jefferson Sousa Silveira**, matrícula 103515 (titular) e a servidora **Giovana Barreto Vieira Sousa**, matrícula nº 130.278 (substituta).

17.3. Com base na Resolução 21/2018-GP, competirá aos fiscais designados o que segue:

17.3.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

17.3.2. Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Termo.

17.3.3. Transmitir instruções à CONTRATADA sobre eventuais modificações de layouts e alterações de prazos e cronogramas;

17.3.4. Elaborar relatórios técnicos e fundamentar todo processo de concessão de aditivos, com vistas a prorrogação de prazos de execução e vigência, bem como supressões ou acréscimos (valor), devidamente justificados (se necessários);

17.3.5. Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;

17.3.6. Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;

17.3.7. Notificar a CONTRATADA sempre que observados erros na execução do contrato;

17.3.8. Dar imediata ciência por escrito aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

18.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referências especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;

18.1.2. lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados no Termo de Referência, sem motivos justificados;

18.1.3. atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;

18.1.4. paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Contratante;

18.1.5. Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela Fiscalização;

18.1.6. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços e não cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

19.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Diretoria de Engenharia, mediante contra recibo, do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

19.1.2. Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

19.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atra-

so, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor da Contrato;

19.2.1. em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

19.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia e Fiscalização;

19.4. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes em Contrato, devido a incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações;

19.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

19.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

20.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

21.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

22.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

São Luís (MA), 08 de abril de 2019.


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

S S FABRICACAO DE
MOVEIS
LTDA:09017729000145

Assinado de forma digital por S S
FABRICACAO DE MOVEIS
LTDA:09017729000145
Dados: 2019.04.02 16:57:54 -03'00'

VALDEMAR CASTRO DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica S.S Fabricação de Móveis Ltda CPF/CNPJ n.º 09.017.729/0001-45 não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

S S FABRICACAO DE
MOVEIS
LTDA:09017729000145

Assinado de forma digital por S S
FABRICACAO DE MOVEIS
LTDA:09017729000145
Dados: 2019.04.02 16:57:28 -03'00'

Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1512019
(relativo ao Processo 52772019)
Código de validação: 372CF6876C

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0003 D/2019-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA S. S. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO 5277/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI 8.666/93. CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços envolvendo o fornecimento e a instalação de móveis confeccionados sob medida, conforme projeto, para atender a demanda de Gabinetes de Desembargadores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA QUINZE – DO VALOR: 15.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 16.815,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quinze reais). CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERN. E REAP. DO JUDICIÁRIO/ FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2019NE000172_FERJ, emitida em 25/03/2019 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019. SIGNATÁRIOS: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. VALDEMAR CASTRO DOS SANTOS – Representante Legal da Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/04/2019 10:59 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

65/2019	10/04/2019 às 11:15	11/04/2019
---------	---------------------	------------